## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX - UF

Ref.: autos nº

Acusado: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 396-A do Código de Processo Penal, apresenta RESPOSTA À ACUSAÇÃO, asseverando que enfrentará o mérito no momento oportuno, exceto quanto ao delito de porte de arma de fogo.

O e. TJDFT, apoiado em jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhece a relação de dependência entre o crime de roubo majorado pelo emprego de arma e o crime de porte de arma previsto no artigo 14 da Lei 10.826/03, para incidir o princípio da consunção ou da absorção.

> APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DESCLASSIFICAÇÃO. FURTO. INVIABILIDADE. GRAVE AMEAÇA CONFIGURADA. ROUBO TENTADO. INCABÍVEL. INVERSÃO DA POSSE DO BEM. DESOBEDIÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO Á CONDUTA TÍPICA. ROUBO E PORTE DE ARMA. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO. POSSIBILIDADE.

- 1. Incabível a absolvição no que tange ao delito de roubo quando o conjunto probatório coligido aos autos mostra-se uníssono, restando as declarações do réu isolada no contexto probatório.
- 2. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima ganha especial relevo, haja vista que, com frequência, tais delitos são praticados às ocultas, sem a presença de testemunhas.
- 3. Incabível a desclassificação do delito de roubo para o de furto, quando comprovado o emprego de violência física ou grave ameaça contra a vítima para a subtração do bem.
- 3. Para a consumação do delito de roubo basta a inversão da posse do bem, ainda que por breve tempo, sendo prescindível que a posse seja mansa e pacífica. Precedentes.
- 4. O crime de desobediência, estabelecido no art. 330 do Código Penal, visa à proteção da Administração Pública, em especial para garantir o cumprimento das determinações legais, expedidas pelos agentes públicos e configura-se mediante a presença de três requisitos: 1) não cumprimento de uma ordem, 2) a ordem deve ser formal e materialmente legal e, por fim, 3) que emane de funcionário público com atribuições para tanto. Saliente-se ainda, que o elemento subjetivo do dolo consiste em infringir o comando que deveria ser cumprido.
- 5. Demonstrado que o recorrente desobedeceu à ordem legal de levar as mãos à cabeça, determinação razoável e proporcional ao caso, emanada de policial no exercício regular da função, resta caracterizado o crime previsto no art. 330 do Código Penal.
- 6. Verificada a existência de nexo de dependência entre o porte ilegal de arma de fogo e a prática do roubo majorado pelo emprego de uma pistola, deve incidir o princípio da consunção ou da absorção, consoante precedente do STJ((HC 155.062/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em

## 17/05/2012, DJe 14/06/2012).

7. Recurso conhecido e parcialmente provido para absolver da imputação prevista no art. 14, caput, da Lei  $n^{\circ}$  10.826/03, mediante aplicação do princípio da consunção e manter a condenação do réu nas sanções do art. 157, §  $2^{\circ}$ , I, e art. 330, ambos do Código Penal e, por conseguinte, redimensionando a pena para 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão para o delito de roubo e 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção para o de desobediência, restando a pena de multa fixada em 47 (quarenta e sete) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época dos fatos. Mantenho o regime fechado.

(Acórdão n.941783, 20150111036638APR, Relator: CESAR LOYOLA, Revisor: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 12/05/2016, Publicado no DJE: 20/05/2016. Pág.: 237/263)

Diante da clara relação de dependência entre os dois crimes, a defesa requer a rejeição da denúncia em relação ao crime de porte de arma e, quanto às testemunhas, pugna pela oitiva das mesmas arroladas pela Acusação com cláusula de imprescindibilidade.

Termos em que pede deferimento. LOCAL E DATA.

> **FULANO DE TAL** DEFENSOR PÚBLICO